



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos e de Vistoria para as Entidades de Assistência Social que recebam subvenções do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Entidades de Assistência Social estabelecidas no Município de Lajeado isentas do pagamento da Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos e de Vistoria.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida somente para as Entidades de Assistência Social que:

I – estiverem estabelecidas no Município de Lajeado;

II – receberem subvenções municipais;

III – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e

IV – cuja subvenção municipal represente mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual.

Art. 3º A Entidade de Assistência Social deverá solicitar anualmente até o dia 31 de agosto de cada ano o benefício de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano de publicação desta Lei, o requerimento poderá ser protocolado até o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 156/2018

Expediente: 25070/2018

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos e de Vistoria para as Entidades de Assistência Social que recebam subvenções do Município.

A intenção do presente Projeto de Lei é auxiliar aquelas entidades que prestam relevantes serviços sociais no município, através da colaboração nas áreas de assistência social, educação, lazer, etc. e que para tanto recebam subvenções do próprio ente Municipal.

Da forma como estas entidades são tributadas atualmente, ao mesmo tempo que recebem determinada quantia do Município para manter suas atividades, utilizam este mesmo valor para o pagamento da Taxa de Licença e Localização de Estabelecimentos e de Vistoria, cobrada anualmente. Em razão da área ocupada e também de outras questões que envolvem o cálculo do referido tributo, as entidades acabam tendo que pagar quantias relevantes ao Município, o que acaba afetando diretamente a receita destas instituições, que dependem basicamente de subvenções governamentais para seu sustento e custeio.

Dessa forma, o presente projeto de lei dispõe que terão direito à isenção as entidades que detiverem mais de 50% de sua receita anual oriunda de subvenções do Município de Lajeado. Com isso, pretende-se que todo o valor repassado às entidades possa ser efetivamente destinado às atividades de cunho social.

Além disso, diante do transcurso do prazo anual para requerimento do benefício em caso de aprovação, o presente projeto prevê situação excepcional para aplicação da benesse já no ano de 2019, permitindo o protocolo do requerimento até o dia 28 de dezembro de 2018.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**